



LEI Nº 813/2015

PUBLICADO EM 09/04/15
Jornal TRIBUNA DO INTERIOR
Edição 9.077 Fls 07

Acrescenta texto ao parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 754, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V no parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 754, de 27 de dezembro de 2013, o seguinte texto:

“Art. 2º Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades particulares, residenciais ou não, compete:
(...)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará:
(...)

V – no caso de reincidência nos 06 (seis) meses seguintes a fiscalização e descoberta de novos focos de dengue, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, PR, 08 de abril de 2015.


JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL